



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 189/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0051152/2021-58

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3041/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 38325079

Processo SLA: 3041/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	SPE Loteamento Estância do Sol Ltda	CNPJ:	20.513.692/0001-89
EMPREENDIMENTO:	ETE Estância do Sol	CNPJ:	20.513.692/0001-89
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
THIAGO GANDINI CAMPOS - CTF/ AIDA-IBAMA 6871388	4742834

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Milena Zannini de Santo André	
Apoio técnico	8964
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Milena Zannini de Santo André, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 25/11/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36222985** e o código CRC **OCBF28C2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3041/2021

O empreendimento ETE Estância do Sol, do empreendedor SPE Loteamento Estância do Sol Ltda, atua no ramo de saneamento e tem como finalidade atender a demanda de tratamento e disposição de efluente sanitário gerado no empreendimento privado denominado Estância do Sol, instalado na localidade de Sete Lagoas/MG.

Em 15/06/2021, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 3041/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento foi caracterizada conforme Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como “estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista em final de plano de 1,13L/s. O porte do empreendimento justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, sendo verificada a incidência de critério locacional 1 - localização prevista em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e se tratar de classe 2.

A área total utilizada pela estação de tratamento de esgoto sanitário (ETE) ocupa 129,20m², em área urbana, estando localizada sob coordenadas Lat. 19°25'39,79"S e Long. 44°20'37,35"W. A previsão é de 01 funcionário, conforme citado no RAS.

Abaixo, a demarcação da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, em vermelho, conforme informado nos autos do processo SLA.



Imagen 1: ADA-Área Diretamente Afetada em vermelho

Sistema de Licenciamento Ambiental SLA/Atividades acesso em 14/09/2021



Foi anexado aos autos processuais, a certidão de matrícula do imóvel, livro 2 do Registro Geral do 2º ofício do Registro de Imóveis, feita sob o nº 50.329. A propriedade pertence à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. Observou-se que não foi anexado nos autos processuais documento que comprove vínculo da propriedade com o empreendimento (anuência expressa do proprietário do imóvel). Foi apresentada “Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal”, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo da prefeitura de Sete Lagoas, em 31/05/2021, informando que a atividade desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Localizada no município de Sete Lagoas, a ETE está operacional. Este empreendimento privado ficaria dedicado a atender o loteamento Estância do Sol.

Considerando que a ETE é dedicada exclusivamente a um empreendimento vinculado, no caso o loteamento Estância do Sol, seria precedente e adequado a regularidade do parcelamento do solo. Desta forma, como a atividade principal (parcelamento do solo) vinculada e interdependente à atividade complementar (tratamento de efluente sanitário), foi apresentado pelo empreendedor a licença ambiental expedida pela Prefeitura de Sete Lagoas em 22/08/2018, licença Codema 043/2018-Licença de Operação, processo administrativo nº 115/2012.

Verificou-se no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>, consultado em 05/10/2021, que o município possui convênio com a SEMAD para executar o licenciamento ambiental, desde 02/01/2020 (DN Copam 213/2017). Observou-se também Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental expedida pela SEMAD em 16/03/2020, declarando que: “A atividade Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-04-01-4. Porém, por possuir parâmetro de Área total, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.”

A Estação de Tratamento de Esgotos Estância do Sol é constituída pelas seguintes unidades: tratamento preliminar, composto de gradeamento, desarenador e medidor de vazão (calha Parshall). No tratamento primário tem-se um reator anaeróbio com câmaras em série e já o tratamento secundário é composto por dois filtros anaeróbicos.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se mapeado o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

Quanto aos esgotos sanitários tratados na ETE, estes são direcionados para o córrego da Gineta, corpo receptor, classe 2, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Informou-se que o tratamento preliminar gera 0,3 m³/mês de lodo e sólidos grosseiros enviados para empresa com concessão municipal de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). O tratamento primário gera 10,2 m³/mês de lodo, que são encaminhados a aterro sanitário ou leito de secagem contemplando processo de desinfecção, e o tratamento



secundário gera 4,5 m³/mês de lodo, que são encaminhados a aterro sanitário ou leito de secagem contemplando processo de desinfecção.

No item referente ao consumo de água não foi informada a necessidade de água, apesar de o RAS indicar que um (01) funcionário opera o sistema.

Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica, executado pelo engenheiro ambiental Frederico Augusto Ribeiro, registro 04.0.0000107395, anotação de responsabilidade técnica (ART) 14201900000005692985, que conclui que não foram identificadas feições espeleológicas na área de estudo. Ressalta-se que o estudo foi realizado na ADA e no seu entorno de 250 m.

Foi apresentado ato autorizativo emitido pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para supressão de vegetação imune a corte em área urbana (02 pequizeiros) para o empreendimento de parcelamento do solo, não especificamente para a ETE tratada neste parecer. Foram também apresentadas duas autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas à “Rocholi Construções Ltda” para suprimir 4 (quatro) indivíduos arbóreos de eucalipto, 3 Pau Terra e 1 Maminha de Porca.

O Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 56/2020 (protocolo Siam 0225499/2020) datado de 05/06/2020, sugeriu o indeferimento da licença ambiental devido a intervenção em área de preservação permanente (APP) sem apresentação de ato autorizativo.



APP
Córrego

Fonte: Adaptado pelo autor tendo como referência o polígono da ADA informado no SLA – IDE SISEMA em 22/09/2021.

Imagem 2: Interface do empreendimento com a APP



Verifica-se que o empreendimento teve intervenção com a APP de curso de água.



Imagem 3: Imagem de 2019 – Google Earth

Adaptado pelo autor tendo como referência o polígono da ADA informado no SLA – google earth em 22/09/2021.

Destaca-se que o lançamento de efluentes em cursos de água **demandava autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP)**, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b)- a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...) Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

(...) Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR. O ato autorizativo para a intervenção em área de preservação permanente (APP), não foi apresentada os autos processuais.



Na caracterização do empreendimento no SLA, sob o código nº 07029, o empreendedor declara que “houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 de julho 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento”, informando que esta supressão se encontra regularizada. Também na caracterização do empreendimento no SLA, sob os códigos 7030 e 7034, foi informado que não houve ou haverá “outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013”, não tendo sido informada, portanto, a necessidade de intervenção em APP.

Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando que não foi apresentada autorização ambiental válida para a intervenção em APP, considerando o disposto no artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento ETE Estância só Sol do empreendedor SPE Loteamento Estância do Sol para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto, código E 03-06-9 no município de Sete Lagoas - MG.